



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1922744 - SP (2021/0045543-3)

RELATOR : **MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE : **I G V (MENOR)**
REPR. POR : **C DE C O V**
ADVOGADOS : **DANILO MENDES SILVA DE OLIVEIRA - DEFENSOR PÚBLICO - SP265572**
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVADO : **D G C**
ADVOGADO : **ALBERTO CÉSAR XAVIER DOS SANTOS - SP420165**

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL (CPC/15). AÇÃO DE ALIMENTOS. PENSÃO ALIMENTÍCIA. BASE DE CÁLCULO. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. VERBAS INDENIZATÓRIAS. EXCLUSÃO. PRECEDENTES ESPECÍFICOS DA 3ª TURMA.
AGRAVO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 14/06/2022 a 20/06/2022, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 20 de junho de 2022.

Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1922744 - SP (2021/0045543-3)

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
AGRAVANTE : I G V (MENOR)
REPR. POR : C DE C O V
ADVOGADOS : DANILO MENDES SILVA DE OLIVEIRA - DEFENSOR PÚBLICO - SP265572
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVADO : D G C
ADVOGADO : ALBERTO CÉSAR XAVIER DOS SANTOS - SP420165

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL (CPC/15). AÇÃO DE ALIMENTOS. PENSÃO ALIMENTÍCIA. BASE DE CÁLCULO. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. VERBAS INDENIZATÓRIAS. EXCLUSÃO. PRECEDENTES ESPECÍFICOS DA 3ª TURMA. AGRAVO DESPROVIDO.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por I G V contra decisão assim ementada (e-STJ, fl. 602):

RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL (CPC/15). AÇÃO DE ALIMENTOS. PENSÃO ALIMENTÍCIA. BASE DE CÁLCULO. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. VERBAS INDENIZATÓRIAS. EXCLUSÃO. PRECEDENTES DA 3ª TURMA. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO.

Nas razões do presente recurso, a parte agravante sustenta, em síntese, que "as verbas percebidas pelo alimentante a título de PLR devem sim integrar a base de cálculo dos alimentos, de conformidade com vários julgados proferidos no âmbito

deste mesmo Superior Tribunal de Justiça" (e-STJ fl. 611).

Sem impugnação, certidão de fl. 620.

É o breve relatório.

VOTO

Eminentes Colegas, o agravo interno não merece provimento.

Em que pese o arrazoadado, a ausência de qualquer novo subsídio trazido capaz de alterar os fundamentos da decisão ora agravada, faz subsistir incólume o entendimento nela firmado.

Extrai-se dos autos que a Corte local delimitou *"a base de cálculo dos alimentos como os rendimentos líquidos do alimentante compostos por seus rendimentos totais menos as parcelas retidas a título de Imposto de Renda e Previdência obrigatória. As horas extras, adicional de férias e 13º salário compõem a base de cálculo dos alimentos. Excluem-se dela aquelas verbas de natureza estritamente indenizatória, entre elas as verbas rescisórias, o PLR, o FGTS e a conversão de férias em pecúnia"* - fl. 471, resultando no montante de 33% dos rendimentos líquidos do ora recorrido.

Assim, a eg. Segunda Seção, nos autos do REsp 1.872.706/SP, da relatoria da Ministra Nancy Andrighi, definiu que *"(...) diante da inexistência de circunstâncias específicas ou excepcionais que justifiquem a efetiva necessidade de incorporação da participação nos lucros e resultados aos alimentos prestados à ex-cônjuge, é de se concluir que a verba denominada PLR deve ser excluída da base de cálculo dos alimentos."*

Em casos análogos, a 3ª Turma já teve a oportunidade de se manifestar e entendeu que *"a parcela denominada participação nos lucros (PLR) tem natureza*

indenizatória, portanto, não deve integrar a base de cálculo da pensão alimentícia" (AgInt no REsp 1869790/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/04/2021, DJe 29/04/2021).

Ademais, "a percepção, pelo alimentante, de valores adicionais e eventuais não impacta, em regra, na redefinição do valor dos alimentos a serem prestados, ressalvadas as situações em que as necessidades do alimentado não foram inicialmente satisfeitas ou sofreram alterações supervenientes que justificam a readequação do valor. Supridas as necessidades do alimentado pelo valor regularmente fixado, não há motivo para que o aumento dos rendimentos do alimentante reflita-se imediata e diretamente no valor destinado aos alimentos, sobretudo quando os acréscimos são eventuais e originados exclusivamente do desenvolvimento e do cumprimento de metas profissionais" (REsp 1465679/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 09/11/2017, DJe 17/11/2017).

Nesse passo, advirta-se que a oposição de incidentes processuais infundados dará ensejo à aplicação de multa por conduta processual indevida.

Ante o exposto, NEGOU PROVIMENTO ao agravo interno.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

AgInt no REsp 1.922.744 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2021/0045543-3

Número de Origem:

0010890-22.2018.8.26.0566 1003812-57.2018.8.26.0566 10038125720188260566 108902220188260566

Sessão Virtual de 14/06/2022 a 20/06/2022

SEGREDO DE JUSTIÇA

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : I G V (MENOR)

REPR. POR : C DE C O V

ADVOGADOS : DANILO MENDES SILVA DE OLIVEIRA - DEFENSOR PÚBLICO - SP265572
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO : D G C

ADVOGADO : ALBERTO CÉSAR XAVIER DOS SANTOS - SP420165

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - FAMÍLIA - RELAÇÕES DE PARENTESCO - INVESTIGAÇÃO DE
PATERNIDADE

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : I G V (MENOR)

REPR. POR : C DE C O V

ADVOGADOS : DANILO MENDES SILVA DE OLIVEIRA - DEFENSOR PÚBLICO - SP265572
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

AGRAVADO : D G C

ADVOGADO : ALBERTO CÉSAR XAVIER DOS SANTOS - SP420165

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 14/06/2022 a 20/06/2022, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrichi, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 21 de junho de 2022